



Prefeitura Municipal de Mococa

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mococa

EDITAL Nº 01/ 2023

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mococa/SP, no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis 2.709, de 22/11/1996; Lei 3.335, de 13/02/2003, Lei 3.637, de 31/08/2006 e Decreto 4.433, de 16/10/2007, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 27 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares de Mococa/SP.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha eleitoral, para a gestão 2024/2027, será realizado nos termos da Lei Municipal nº 4.475, de 18 de março de 2015, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 5.119, de 23 de março de 2023, e da Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e, no que couber.

II – DA COMISSÃO ESPECIAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Caberá à Comissão Especial a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo Único. Fica constituída a Comissão Especial aprovada em reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2023, nos termos da Resolução nº 49, de 08 de março de 2023, com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- Mariana Forgerini (coordenadora)
- Ana Lúcia do Amaral
- Diego de Lima
- Heidi Mara Dean

II. Representantes da Sociedade Civil:

- Daiane Cristina Sátilio Pereira
- Daniela Feliciano Demarchi
- Leonara Codogno
- Lilian Helena Fialho Pereira

Art. 3º. Caberá à Comissão Especial:

I – Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;



- II – Adotar as providências necessárias para a organização e realização do pleito;
- III – Analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA/Mococa para a homologação das candidaturas;
- IV – Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI – Analisar e julgar eventuais impugnações contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII - Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII - Realizar a apuração dos votos;
- IX – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X – Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital;
- XI – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste Edital.

Parágrafo Único. O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO DE ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- I – Formar a Comissão Especial;
- II - Requisitar servidores para a recepção das inscrições e convidar representantes de entidades assistenciais e organizações da sociedade civil para a constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III – Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV – Julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;
 - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- V – Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial;
- VI – Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

IV – QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º. Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais bem votados serão nomeados e empossados pelo Poder Executivo municipal, e todos os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, em conformidade com a Lei Federal 8.069/1990, Lei Municipal nº 4.475, de 18 de março de 2015, alterada



pela Lei nº 5.119, de 23 de março de 2023 e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º. O mandato será de 04 (quatro anos), permitindo recondução por novos processos de escolha;

§ 2º. O candidato deve comprovar residência fixa por no mínimo 02 anos no município de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

§ 3º. O subsídio a ser percebido pelos Conselheiros Tutelares titulares, nos termos do artigo 37 da Lei Municipal nº 4.475/2015, alterada pela Lei nº 5.119, de 23 de março de 2023, é de R\$ 2.536,10 (Dois mil quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos).

V – DA CANDIDATURA

Art. 6º. Os candidatos aos cargos de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

III - Prova escrita de conhecimento específico e de redação;

IV – Avaliação psicológica;

V – Prova prática de digitação;

VI – Pleito;

VII – Curso de capacitação inicial.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão efetuadas no período de 03/04/2023 a 28/04/2023, das 08h30 às 16h30 (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na Rua Capitão José Gomes, 390 – Centro, sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Mococa- SP.

Art. 8º. São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos comprobatórios
I – Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e certidões do cartório do distribuidor criminal, tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.
II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos), completos, até a data de inscrição, e idade inferior a 70 (setenta) anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional)



	com foto, para conferência.
III – Residir no Município de Mococa/SP no mínimo há mais de 02 (dois) anos e durante o mandato;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando o lapso de 02 anos de moradia no município; b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com original para conferência).
IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
V – Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;	Cópia de certidão ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
VI – Comprovação de experiência profissional ou voluntária de no mínimo 01 (um ano), nos últimos 10 (dez) anos de trabalho direto na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos.	a) declaração da entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou b) cópia da carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos acompanhado do original para conferência; c) no caso de servidor público apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos; d) no caso de conselheiro tutelar,



	apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes desta eleição;	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA/Mococa e sua Comissão Especial.
VIII – Não ter impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial.

§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo judicial correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 9º. O candidato com deficiência, que necessitar de condição especial para a realização da prova, deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o CMDCA/Mococa publicará lista dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnações.

Art. 11. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 8º e seus incisos deste Edital, ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 12. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 13. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 14. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial para decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até 03 (três) dias.

Art. 15. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao Colegiado do CMDCA/Mococa, no prazo de 03 (três) dias úteis, que decidirá em até no



máximo 03 (três) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA/Mococa publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 6º deste Edital.

Art. 17. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos anteriores artigos 10 a 16 deste Edital.

VIII – DA PROVA ESCRITA

Art. 18. A prova escrita será realizada em dia, horário e local, a ser divulgado oportunamente através do Diário Oficial do Município e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Capitão José Gomes, 390 – Centro, Mococa/SP.

Art. 19. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

II – Original **ou** cópia autenticada em cartório de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG) **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, com fotografia e dentro do prazo de validade;

III – caneta esferográfica azul ou preta transparente (estilo BIC).

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 20. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 21. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova escrita implicará na eliminação do candidato do Processo Eleitoral.

Art. 22. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 23. Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura de cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz e outros), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos com o nome do candidato em local visível) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 24. O candidato só poderá se ausentar da sala por necessidade fisiológica, com o acompanhamento do fiscal.

Art. 25. A aplicação da prova escrita terá duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorrido o tempo mínimo de 01 hora e 30 minutos (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 26. Em cada sala de aplicação da prova haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, indicados pelo CMDCA/Mococa.



Art. 27. Será automaticamente excluído do Processo Eleitoral o candidato que, em qualquer etapa:

- I – Apresentar-se após o horário estabelecido neste Edital;
- II – Não se apresentar com um dos documentos exigidos nos incisos I e II do artigo 19 deste Edital;
- III – Não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV – Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V – For surpreendido em comunicação com outras pessoas, utilizando-se de equipamentos eletrônicos ou notas e impressos não permitidos e/ou por quaisquer outros meios;
- VI – Utilizar meios ilícitos para executar a prova;
- VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII – Portar arma branca ou de fogo, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 28. A prova escrita terá caráter eliminatório, com questões de múltipla escolha e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Língua Portuguesa	10	2,00	20
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	20	2,00	40
Conhecimentos específicos (Legislação pertinente e bibliografia indicada)	10	2,00	20
Redação (dissertativa /argumentativa)	01	20,0	20
Total	41	-	100

Parágrafo Único. Na redação, o candidato deverá apresentar: domínio da escrita formal; compreensão do tema; capacidade de interpretação; e domínio dos mecanismos de argumentação.

Art. 29. A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I – O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;



II – Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total determinado de execução das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção da folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência de gabarito, que será publicado no Diário Oficial do Município;

III – Não serão computadas questões não respondidas, nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou rasuras, ainda que legíveis e/ou respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 30. Será considerado apto o candidato que tiver obtido no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo Único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 70 (setenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo eleitoral.

Art. 31. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA/Mococa, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Mococa decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 32. Após a decisão dos recursos apresentados, o CMDCA/Mococa fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos a conselheiros tutelares.

IX - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 33. A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e será aplicada por profissionais habilitados.

Art. 34. Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

X – DA PROVA DE DIGITAÇÃO

Art. 35. A prova prática de digitação, de caráter eliminatório, que deve aferir conhecimentos e habilidades na atualização de programas base de computação e internet, conforme Art. 12, III da Lei Municipal nº 4.475/2015, alterada pela Lei



nº 5.119, de 23 de março de 2023, ocorrerá em data posterior à avaliação psicológica e será aplicada por profissionais habilitados, assegurando os mesmos prazos acima mencionados para apresentação de recursos devidamente fundamentados.

XI – DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 36. Após a decisão final dos recursos apresentados, o CMDCA/Mococa fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos a conselheiros tutelares.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, inciso I, da Resolução nº 231/2023 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA/Mococa e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à rua Capitão José Gomes, 390 – Centro, Mococa/SP, sendo que o Ministério Público Estadual deve ser cientificado previamente acerca de sua ocorrência.

XIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 38. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 39. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo Único. A propaganda eleitoral deverá observar as normativas do TSE, contidas na Resolução nº 23.610/2019, alteradas pela Resolução nº 23.671/2021.

Art.40. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º. Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda do candidato que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



§ 3º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º. Incorrerá na penalidade prevista no *caput* deste artigo aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

§ 5º. Para fins do disposto no inciso IX do artigo 3º deste Edital, a Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação.

Art.41. Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Especial sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra propaganda irregular no processo eleitoral.

Art. 42. Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Especial determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. A Comissão Especial poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 43. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial deverá ouvir o candidato e eventuais testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 44. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Especial pelo Diário Oficial do Município.

Art. 45. Da decisão da Comissão Especial caberá recurso ao CMDCA/Mococa, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. O CMDCA/Mococa decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Especial no prazo de 03 (três) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 46. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa ligada a ele, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo Único. Para a impugnação de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 37 a 45 deste Edital.

XIV – DO PLEITO



Art. 47. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA/Mococa mediante Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Mococa, especificando dia, horário e local para votação e apuração.

Art. 48. A candidatura ao cargo de conselheiro é individual.

Art. 49. Para a condução dos trabalhos do pleito, o CMDCA/Mococa poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de organizações da sociedade civil para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência de 03 (três) dias da data da eleição.

Art. 50. Para a realização do pleito, o CMDCA solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º. Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o CMDCA/Mococa obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores, a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º. Para realização do pleito manualmente, as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante modelo aprovado pelo CMDCA/Mococa, e serão rubricadas pela coordenação da Comissão Especial, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 3º. O eleitor deverá votar somente em 01 (um) candidato;

§ 4º. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art.51. Para cada local (sala) de eleição, o CMDCA nomeará uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 49 deste Edital.

§ 1º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º. Não será permitida a presença de candidatos junto às mesas de recepção.

XV – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.52. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob a responsabilidade do CMDCA/Mococa e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º. Os candidatos poderão credenciar 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos, sendo facultativa a presença do candidato durante o procedimento;

§ 2º. Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão



Especial, com recurso ao CMDCA/Mococa, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.53. Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no § 2º do artigo 49, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – Assinalarem 2 (dois) ou mais candidatos;
- II – Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III – Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV – Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 50, § 2º, deste Edital;
- V – Estiverem rasuradas.

Art. 54. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA/Mococa proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI – A PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 55. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de 05 (cinco) vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º. Serão considerados suplentes os demais candidatos eleitos, na ordem decrescente da colocação;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade;

§ 3º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo CMDCA/Mococa, com registro em Ata, e nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal;

§ 4º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

Art. 56. O CMDCA/Mococa organizará curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, com carga horária total de 06 (seis) horas de duração, em data, horário e local a serem divulgados oportunamente, através de publicação no Diário Oficial do Município e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à rua Capitão José Gomes, 390 – Centro, Mococa/SP, sendo a participação com mínimo de 90% de frequência, requisito imprescindível à posse.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O candidato deverá manter atualizados seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA/Mococa,



responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas.

Art. 58. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, assim como deverá ser dada a devida publicidade pelo Diário Oficial do Município aos avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral.

Art. 59. Fazem parte do presente: Anexo I, contendo Ficha de Inscrição para a eleição do Conselho Tutelar de Mococa; Anexo II, contendo Conteúdo Programático e Bibliografia; e Anexo III, contendo o Cronograma do processo eleitoral.

Art.60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA/Mococa.

Mococa, 28 de março de 2023.

Heidi Mara Dean
Presidente do CMDCA/Mococa

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MOCOCA/SP – GESTÃO 2024/2027

Nº de Inscrição: _____

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____

Endereço eletrônico (e-mail) e redes sociais: _____

ESCOLARIDADE

Ensino Médio Completo: () Sim () Não

Ensino Superior: () Sim () Não

Formação Profissional: _____

Possui Conhecimento Básico em Informática: () Sim () Não

Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Pessoa com Deficiência? () Sim () Não

Tipo de Deficiência: _____



Documentos apresentados:

() Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e certidões do cartório do distribuidor criminal, tanto da Justiça do Estado de São Paulo como da Justiça Federal.

() Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.

() Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando o lapso de 02 anos de moradia no município; b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de unidade estável (com original para conferência).

() Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

() Cópia de certidão ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.

() Declaração da entidade ou instituição de atendimento à criança e/ou adolescente, contendo a função executada pelo candidato e o período de trabalho; ou

b) cópia da carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos acompanhado do original para conferência;

c) cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos;

d) cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos, no caso de conselheiro tutelar.

() Não ter sido penalizado com as destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes desta eleição;

() Não ter impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.

Observação: A comprovação destes dois últimos requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA/Mococa e sua comissão eleitoral.



Declaro para os devidos fins que as informações acima por mim declaradas são verdadeiras, estando ciente que em caso de informações inverídicas estarei passível as penalidades previstas em lei.

Mococa, _____ de _____ 2023.

Assinatura do Candidato

Assinatura do representante da Comissão Especial

.....

PROTOCOLO

Nº de Inscrição: _____

Data inscrição: _____

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____

Assinatura do representante da Comissão Especial pela

Inscrição _____



ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MOCOCA/SP
GESTÃO 2024/2027

1.1- Língua Portuguesa:

- a) Ortografia e acentuação gráfica;
- b) Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação;
- c) Emprego de tempos e modos verbais
- d) Concordância nominal e verbal;
- e) Ocorrência de crase;
- f) Pontuação

1.2 – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

1.3 – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm

1.4 – Lei nº Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regula a execução de medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112594.htm

1.5 – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

<http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>



ANEXO III CRONOGRAMA – ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MOCOCA/SP - GESTÃO 2024/2027

1) PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

Data (2023)	Ação
03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023	Período de realização das inscrições.
02 de maio de 2023	Publicação no Diário Oficial do Município (DOM) da lista de candidatos inscritos.
08 de maio de 2023	Prazo para impugnação das inscrições pelo Ministério Público (MP) ou por qualquer cidadão.
11 de maio de 2023	Publicação no DOM do resultado da análise das impugnações com lista de inscrições deferidas e indeferidas.
17 de maio de 2023	Prazo para defesa escrita dos candidatos impugnados.
19 de maio de 2023	Publicação no DOM do resultado da defesa escrita, com listagem preliminar de candidatos habilitados e inabilitados.
24 de maio de 2023	Prazo de recurso das impugnações em deferimentos das inscrições.
30 de maio de 2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos, da lista final dos candidatos habilitados e inabilitados e convocação para a prova escrita.

2) SEGUNDA ETAPA – PROVA ESCRITA

Data (2023)	Ação
30 de maio de 2023	Publicação no DOM do comunicado do local de prova, especificação das avaliações e local de reunião para dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral;
03 de junho de 2023	Prova escrita;
05 de junho de 2023	Publicação do gabarito e da relação de candidatos ausentes e presentes;



14 de junho de 2023	Publicação no DOM dos resultados da prova escrita;
19 de junho de 2023	Prazo de recursos ao resultado da prova escrita;
28 de junho de 2023	Publicação no DOM do resultado dos recursos e da lista dos candidatos aptos.

3) TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Data (2023)	Ação
03 de julho de 2023	Avaliação psicológica;
05 de julho de 2023	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes a avaliação psicológica;
14 de julho de 2023	Publicação no DOM do resultado da avaliação psicológica;
17 de julho de 2023	Entrevista devolutiva aos candidatos reprovados na avaliação psicológica;
21 de julho de 2023	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da avaliação psicológica;
31 de julho de 2023	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da prova de digitação;

4) QUARTA ETAPA – PROVA DE DIGITAÇÃO

Data (2023)	Ação
05 de agosto de 2023	Prova de Digitação;
07 de agosto de 2023	Publicação no DOM da relação de candidatos ausentes e presentes na prova de digitação;
11 de agosto de 2023	Publicação no DOM do resultado da prova de digitação;
16 de agosto de 2023	Prazo para apresentação de recursos ao resultado da prova de digitação;
21 de agosto de 2023	Publicação no DOM da relação dos candidatos aptos a participar da eleição e reconvocação para reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral.

5) QUINTA ETAPA – REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE



ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS – CAMPANHA ELEITORAL

Data (2023)	Ação
24 de agosto de 2023	Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral
28 de agosto de 2023 a 28 de setembro de 2023	Período da campanha eleitoral

6) SEXTA ETAPA – PLEITO

Data (2023)	Ação
01/10 – das 8h00 às 17h00	Eleição – votação, apuração e recursos;
06/10	Proclamação do resultado da eleição e dos recursos, e convocação para diplomação – Publicação no DOM da lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos

7) SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE

Data	Ação
11/10/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares pelo CMDCA/Mococa
	Curso de capacitação inicial para os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares e suplentes, com presença obrigatória
10/01/2024	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares em ato do Prefeito Municipal